

RESOLUÇÃO N° 223/2021
(Publicada no Diário Oficial de 18/12/2021)

Habilita a ALVES MAGALHÃES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI, aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0003160-15,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da ALVES MAGALHÃES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI, CNPJ nº 32.387.617/0001-06 e IE nº 154.496.137NO, instalada no município de Vitória da Conquista, neste Estado, produzindo artefatos de cimento e de concreto (1/2 bloco estrutural, bloco estrutural, bloco vedação, canaleta, cumeeira, espião, meio fio, paver, telha, piso tátil, tubo, laje, revestimento de concreto e outros artefatos), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação;

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 4.069,85 (quatro mil, sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de novembro/2021.

Art. 3º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2032.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2021.

108ª Reunião Ordinária do Desenvolve

NELSON SOUZA LEAL
Presidente